



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.

014/79/-NMR-

Cordeirópolis, 20 de agosto de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a deliberação dessa Colegiada Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº.14/79 - desta data - que dispõe sobre empréstimo para construção de um Hospital Municipal, até o montante de Cr\$5.000.000,00- a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Como é sabido por todos os nobres Vereadores, nossa Comunidade, apesar de contar com um Ambulatório Médico funcionando dentro das possibilidades limitadas que lhe são oferecidas, pois até mesmo suas instalações se encontram em prédio adaptado, necessita mais do que isto, de um atendimento hospitalar efetivo, que proporcione realmente à população além de serviços médicos, serviços de cirurgia de emergência, provenientes de acidente do trabalho, parto e outros mais.

Não menos sabido é o fato de nosso Município encontrar-se em uma situação geográfica estratégica, possuindo em seu território um importante entroncamento rodo-ferroviário (Fepasa - Vias Washington Luiz e Anhanguera), que devendo ao seu tráfego intenso, expõe constantemente seus usuários em risco de vida, sendo que, os hospitais mais próximos ficam nas cidades vizinhas, mas que, por sua vez, também têm seus problemas que não são poucos, que adicionados a distância que nos separa, colocam nossa Cordeirópolis em segundo plano nesse setor.

Não fosse só estes problemas, temos que admitir que Cordeirópolis, atravessa uma fase de grande desenvolvimento e progresso, com consequente aumento da população que já atinge a casa dos 15.000 habitantes aproximadamente, requeirendo, portanto, que sacrificemos o nosso orçamento municipal, a longo prazo, mas, em total benefício de uma população que realmente necessita de um atendimento hospitalar efetivo.

Estamos certos e convictos de que essa Egrégia Casa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fol 02

--- continuaçāo ---

imbuida que está, nos mais elevados propositos de representar condignamente seus mūnicipes, não dispensará sua aprovação ao projeto de lei inclusivo, cujo teor, reputamos do mais relevante interesse social para a nossa Comunidade.

Colocando-nos a inteira disposição dos Senhores Vereadores, para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, que porventura forem necessários, expressamos, na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHĀO SAAD
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência o Senhor
IRIÓ ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-000-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
=====

PROJETO DE LEI Nº. 14/79

de 20 de agosto de 1.979.

Dispõe sobre empréstimo para construção de um Hospital Municipal, até o montante de Cr\$ 5.000.000,00, a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a importancia de Cr\$.... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a Construção de um Hospital Municipal.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEEESP S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela Tabela de Price.

b - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c - Correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

d - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- continuação -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra "C" do artigo 4º da Lei nº. 1103 de 22 de novembro de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em
20 de agosto de 1.979.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

000